

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Manchester Logística Integrada Ltda;
- Manchester Empreendimento Imobiliário Spe Ltda;

➤ **Autos nº:** 0318957-91.2015.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Novembro de 2025

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURAÇÃO JUDICIAL.....	2
2.	RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)	6
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	6
2.4.	CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	8
3.	CONCLUSÃO	10

1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, as **recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial** ([evento 303](#)) no dia 12/12/2015. Posteriormente, apresentaram dois Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial Modificativo ([eventos 537, 1245](#)), os quais restaram aprovados na 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 14/07/2017 (ATA da AGC disponível no [evento 1246, informação 3075](#)).

No dia 23/05/2018 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial** ([evento 1372, sentença 4244](#)).

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Evento 1245) Manchester Logística Integrada Ltda Manchester Empreendimento Imobiliário SPE Ltda				
<u>Classe/ Condições</u>	CARÊNCIA	DESÁGIO	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
CLASSE I	Até 12 meses da publicação da decisão homologatória (item 10 - Classe I - fl. 19 do Plano Original);	- Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00 - Sem deságio; - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00 - 20% deságio; - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00 - 30% deságio; - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00 - 40% deságio; - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00 - 60% deságio; - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 - 80% deságio. (item 8 - do Aditivo de 11/07/2017)	-	Não há previsão;
CLASSE II	<i>Até o momento não há credores nessa classe</i>			
CLASSE III	36 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	85% (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	15 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);	TR + 1% a.a. (item 10 - Classe III - fl. 19 do Plano Original);

CLASSE IV	• 18 meses de carência do principal e dos juros, a contar da data base da recuperação (item 10 - Classe IV - fls. 19/20 do Plano Original);	• 50% (item 10 - Classe IV - fl. 19 do Plano Original);	• 08 parcelas anuais, sendo a primeira com vencimento dia 20 do mês subsequente ao término da carência (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);	• TR + 1% a.a. (item 10 - Classe IV - fl. 19/20 do Plano Original);
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	• Suspensão dos contratos vigentes pelo prazo de 18 meses a partir da primeira parcela vencida (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	• 50% no pagamento das demais parcelas restantes (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);	-	• Mesmas taxas e juros (item 10 - Créditos extrajudiciais - fl. 20 do Plano Original);

2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- **Carência:** Até 12 meses;
- **Atualização:** Não há;
- **Deságio:** O deságio será aplicado de forma escalonada:
 - Créditos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00: sem deságio;
 - Créditos de R\$ 10.001,00 a R\$ 20.000,00: 20% de deságio;
 - Créditos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00: 30% de deságio;
 - Créditos de R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00: 40% de deságio;
 - Créditos de R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00: 60% de deságio;
 - Créditos de R\$ 150.001,00 a R\$ 10.000.000,00 – 80% de deságio.

Informamos, contudo, que em que pese a carência tenha se encerrado há aproximadamente 5 anos, **nenhum credor trabalhista iniciou o recebimento dos seus créditos**. Portanto, **há o descumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas**.

Paga o pagamento dos credores laborais, as recuperandas requereram no [evento 1450](#), após a homologação do plano de recuperação judicial, a venda judicial de 27 veículos que estavam alienados fiduciariamente, e que o credor fiduciário renunciou a garantia no [evento 1248](#), na condição de serem alienadas as 4 UPI's previstas no 2º aditivo apresentado pelas recuperandas e aprovado em assembleia.

Ocorre, todavia, que as 4 UPIs são compostas pelos imóveis de matrícula 23.059, 28.719, 52.575, 4.070, 42.069, 8.015 e 42.718, os quais são objeto de alienação fiduciária para o credor POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS. Em virtude de o credor ajuizar a ação de execução de título extrajudicial nº 1102330-98.2013.8.26.0100, em curso perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, as recuperandas entendem que o credor teria renunciado a garantia e, portanto, deixando de ser o proprietário fiduciário dos imóveis e voltando estes a ser propriedade das recuperandas. Contudo, o juízo assim decidiu na sentença do incidente de *impugnação de crédito* nº 0306558-93.2016.8.24.0038 ([evento 57](#)):

*"Em melhor expressão, digo que **eventual renúncia à alienação fiduciária ou cancelamento do negócio fiduciário, deve ser levado a termo expresso e formal, como assim foi o negócio originário estabelecido.***

O art. 38 da Lei 9.514/1997 estabelece que a renúncia à propriedade fiduciária deverá ser celebrada por meio de instrumento público ou particular. Isto é, a renúncia à alienação fiduciária deve dar-se por escrito e, portanto, é expressa.

*Assim, **não se pode concluir que o manejo da execução de título, pelo credor fiduciário, equivalha à renúncia da garantia. E igualmente não se pode presumir que o credor originário, quando, aqui, propôs a execução de título extrajudicial, em 13/12/2013, tenha abdicado das garantias fiduciárias, tampouco da sua posição de credor fiduciário, dès que intentou a demanda previamente ao pedido de recuperação judicial, ingressada somente em 18/9/2015.***"(grifo nosso)

As recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento (autos nº 5036956-18.2022.8.24.0000), onde o Exmo. Desembargador Rogério Mariano do Nascimento **negou provimento, decidindo por manter a sentença prolatada** pelo magistrado de primeira instância, mas ainda sem o trânsito em julgado.

As devedoras alegaram [evento 2722](#) que caso obtivessem êxito no agravo de instrumento supra, o crédito do credor POSTALIS retorna ao status concursal, consequentemente os imóveis que compõem as 4 UPI's descritas no aditivo ao plano retornam à propriedade da empresa para serem alienados juntamente com os 27 veículos (já que o credor fiduciário renunciou à garantia apenas na condição de alienação das 4 UPIs) e feita a quitação dos créditos inscritos na recuperação judicial.

Em que pese as empresas em recuperação sinalizem que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada à resolução da impugnação de crédito nº 0306558-93.2016.8.24.0038 e da alienação das 4 UPIs previstas no 2º aditivo ao plano, **o plano não prevê expressamente que a quitação dos créditos trabalhistas esteja condicionada unicamente à alienação de ativos.**

Por fim, em 16/07/2024, no [evento 2866](#) dos autos da recuperação judicial, a empresa devedora informou que está aguardando o trânsito em julgado da decisão de habilitação de crédito da credora Postalis, bem como está tentando uma negociação com a credora. Para tanto, requereu a concessão de 60 dias com o fim de possibilitar a finalização das negociações. O pleito foi deferido pelo Juízo.

Em nova manifestação, em 09/12/2024 ([evento 2928](#)) as recuperandas informaram que ainda estão em tratativas com a credora Postalis, e requereram a dilação do prazo em mais 60 dias. O pedido foi deferido em 13/01/2025 ([evento 2939](#)), oportunidade em que as devedoras foram intimadas novamente para informar o andamento das negociações.

Em nova oportunidade, as recuperandas e a credora Postalis requereram nova dilação de prazo por 30 dias ([evento 2966](#)). O pedido foi indeferido pelo juízo, que intimou novamente as partes para apresentarem comprovante do início dos pagamentos, sob pena de convolação em falência.

A credora Postalis informou, no [evento 2990](#), que está em tratativas de acordo com as recuperandas e que ainda pendente de aprovação da última instância interna (Diretoria Executiva). Desta forma, requereram a concessão de prazo de 20 dias úteis para a conclusão.

Na sequência ([evento 2992](#)), as empresas apresentaram novo pedido de dilação de 60 dias para a conclusão das tratativas.

Este administrador judicial não apresentou oposição ([evento 2995](#)).

O parquet, por sua vez, manifestou-se pelo indeferimento do pedido e pela intimação da credora e das recuperandas para que informem sobre a conclusão sob pena de falência ([evento 3004](#)).

A recuperanda e a credora apresentaram a minuta do acordo nos [eventos 3017 e 3018](#), ao passo que requereram sua homologação para posterior venda dos ativos e pagamento dos credores trabalhistas.

O administrador judicial opinou pela homologação do acordo no [evento 3042](#).

O Ministério Público também manifestou pela homologação do acordo no [evento 3050](#).

A decisão de **evento 3061** homologou o acordo. Condicionou, todavia, a manifestação do Administrador Judicial sobre eventual insurgência dos credores conforme previsão no art. 66, § 1º da LRF.

O Edital foi disponibilizado no DJE/TJSC de 16/09/2025 e a administração judicial informou, após o transcurso do prazo, a ausência de apresentação de impugnações por parte dos credores.

Atualmente aguarda-se a apresentação da minuta do edital de alienação por parte da empresa recuperanda, a qual informou que será apresentada em até 1 ano, conforme disposição expressa no acordo.

2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o presente momento não há credores arrolados nesta classe, todavia, caso seja identificado algum novo credor, o Plano prevê que o pagamento ocorrerá nos mesmos moldes que o pagamento dos credores quirografária (classe III).

2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- **Carência:** 36 meses;
- **Deságio:** 85%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 15 anos, em **parcelas anuais**.

Deste modo, os **pagamentos aos credores quirografários deram início em Junho de 2021**, quando encerrou o período de carência. No presente ano de 2025 já foram pagas 5 parcelas.

Após a informação de que alguns credores estavam pendentes de pagamento os anos de 2024 e 2025, as empresas juntaram a regularização dos pagamentos no **evento 3052**. Juntamos na relação abaixo, portanto, os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos:

PAGAMENTOS AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ATÉ AGOSTO DE 2025 – RJ MANCHESTER					
CLASSE	CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR A RECEBER	VALOR TOTAL PAGO

QUIROGRAFÁRIO	BRIOVILLE COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	R\$ 1.458,85	85%	R\$ 218,83	R\$ 74,45
QUIROGRAFÁRIO	BRADESCO SAUDE S/A	R\$ 81.985,16	85%	R\$ 12.297,77	R\$ 4.190,34
QUIROGRAFÁRIO	CATARINENSE ENGENHARIA AMBIENTAL SA	R\$ 9.575,88	85%	R\$ 1.436,38	R\$ 488,44
QUIROGRAFÁRIO	COIMBRA AGENCIA DE VIAGENS E TUR LTDA	R\$ 1.417,81	85%	R\$ 212,67	R\$ 72,33
QUIROGRAFÁRIO	CONTORNO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.820,01	85%	R\$ 273,00	R\$ 92,84
QUIROGRAFÁRIO	DBTRANS S/A (<i>incorporada pela Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A</i>)	R\$ 58.921,82	85%	R\$ 8.838,27	R\$ 3.005,60
QUIROGRAFÁRIO	DIESELVILLE COM DE PECAS E SERVICOS BOMBAS LTDA	R\$ 34.434,39	85%	R\$ 5.165,16	R\$ 1.756,47
QUIROGRAFÁRIO	DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES GRINGO LTDA	R\$ 2.293,10	85%	R\$ 343,97	R\$ 116,98
QUIROGRAFÁRIO	DRUGOVICH AUTO PECAS LTDA	R\$ 34.759,86	85%	R\$ 5.213,98	R\$ 1.773,13
QUIROGRAFÁRIO	DVA VEICULOS LTDA	R\$ 148.183,69	85%	R\$ 22.227,55	R\$ 7.558,87
QUIROGRAFÁRIO	EBR FACTORING (<i>PRISCILLA FERREIRA DE MEO MADALENA SA</i>)	R\$ 12.086,16	85%	R\$ 1.812,92	R\$ 616,51
QUIROGRAFÁRIO	ECKERMANN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	R\$ 339.927,41	85%	R\$ 50.989,11	R\$ 17.339,69
QUIROGRAFÁRIO	EFETINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 4.194,99	85%	R\$ 629,25	R\$ 214,08
QUIROGRAFÁRIO	FAB. ESTOF. E TRANS. UNIAO D'OESTE LTDA	R\$ 4.070,00	85%	R\$ 610,50	R\$ 207,17
QUIROGRAFÁRIO	FEIJO LOPES ADVOGADOS	R\$ 59.517,37	85%	R\$ 8.927,61	R\$ 3.035,96
QUIROGRAFÁRIO	GRIMALDI IND DE EQUIPTOS P TRANSP LTDA	R\$ 2.570,00	85%	R\$ 385,50	R\$ 131,10
QUIROGRAFÁRIO	INFRALINK SERVICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 4.771,76	85%	R\$ 715,76	R\$ 243,43
QUIROGRAFÁRIO	INVIOSAT SEGURANCA LTDA (<i>petição evento 3052 informa retorno pix</i>)	R\$ 4.447,76	85%	R\$ 667,16	R\$ 134,77
QUIROGRAFÁRIO	LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 1.517,63	85%	R\$ 227,64	R\$ 77,45
QUIROGRAFÁRIO	M E P MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA LTDA ME	R\$ 4.234,35	85%	R\$ 635,15	R\$ 215,97
QUIROGRAFÁRIO	MEGA COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	R\$ 617,21	85%	R\$ 92,58	R\$ 377,99
QUIROGRAFÁRIO	MULTISEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 10.165,00	85%	R\$ 1.524,75	R\$ 518,52
QUIROGRAFÁRIO	QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA	R\$ 29.358,85	85%	R\$ 4.403,83	R\$ 1.497,65
QUIROGRAFÁRIO	RETIFICA TREVO LTDA	R\$ 2.155,46	85%	R\$ 323,32	R\$ 109,95
QUIROGRAFÁRIO	ROBUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.411,00	85%	R\$ 361,65	R\$ 122,98
QUIROGRAFÁRIO	RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS LTDA	R\$ 36.107,76	85%	R\$ 5.416,16	R\$ 1.708,57
QUIROGRAFÁRIO	RUDNICK E CIA LTDA	R\$ 207.905,45	85%	R\$ 31.185,82	R\$ 10.605,25
QUIROGRAFÁRIO	SCHRADER COM E REPRES LTDA	R\$ 16.491,27	85%	R\$ 2.473,69	R\$ 841,22
QUIROGRAFÁRIO	SEGUR SERVICOS LTDA	R\$ 15.508,70	85%	R\$ 2.326,31	R\$ 791,07
QUIROGRAFÁRIO	SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	R\$ 33.261,09	85%	R\$ 4.989,16	R\$ 1.696,66
QUIROGRAFÁRIO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$ 2.436,00	85%	R\$ 365,40	R\$ 124,26
QUIROGRAFÁRIO	SQUIZZATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 342.352,86	85%	R\$ 51.352,93	R\$ 17.463,46
QUIROGRAFÁRIO	TRANSCONSULT TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EPP	R\$ 4.766,48	85%	R\$ 714,97	R\$ 243,13
QUIROGRAFÁRIO	TRANSCARBONATO TRANSPORTES LTDA	R\$ 83.094,83	85%	R\$ 12.464,22	R\$ 4.238,68
QUIROGRAFÁRIO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 9.867,88	85%	R\$ 1.480,18	R\$ 503,37

Destes, as empresas recuperandas informaram no [evento 3052](#) que houve o retorno do pix enviado ao credor INVIOSAT SEGURANCA LTDA.

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

2.4. CREDORES DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV):

- **Carência:** 18 meses;
- **Deságio:** 50%;
- **Atualização:** TR + 1% a.a.;
- **Forma de pagamento:** O crédito será pago em 8 anos, em parcelas anuais.

Deste modo, os pagamentos aos credores de microempresa ou empresa de pequeno porte **deram início em Julho de 2020**. No presente ano de 2025 já foram pagas 6 parcelas.

Após a informação de que alguns credores estavam pendentes de pagamento os anos de 2024 e 2025, as empresas juntaram a regularização dos pagamentos no [evento 3052](#). Juntamos na relação abaixo, portanto, os credores que já iniciaram o recebimento dos seus créditos:

PAGAMENTOS AOS CREDORES ME/EPP ATÉ AGOSTO DE 2025 – RJ MANCHESTER					
CLASSE	CREDOR	VALOR QGC	VALOR A RECEBER	PRAZO	VALOR TOTAL PAGO
ME/EPP	5 RODA RADIADORES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	R\$ 12.160,00	R\$ 6.080,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 4.722,25
ME/EPP	ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP (<i>petição evento 3052 informa retorno pix</i>)	R\$ 32.757,61	R\$ 16.378,81	8 Parcelas Anuais	R\$ 6.265,71
ME/EPP	ALEXSSANDRO ELIAS ME	R\$ 47.098,36	R\$ 23.549,18	8 Parcelas Anuais	R\$ 18.290,44
ME/EPP	ALVENEK AUTO ELETRICA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME	R\$ 1.721,50	R\$ 860,75	8 Parcelas Anuais	R\$ 668,53
ME/EPP	BRAMAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME	R\$ 4.347,50	R\$ 2.173,75	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.688,37
ME/EPP	BRUTO'S GUINCHOS LTDA-ME	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.165,08
ME/EPP	CADA COMERCIAL LTDA-EPP	R\$ 1.067,50	R\$ 533,75	8 Parcelas Anuais	R\$ 414,56
ME/EPP	DIRECAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI-ME	R\$ 25.220,23	R\$ 12.610,12	8 Parcelas Anuais	R\$ 9.794,19
ME/EPP	EDUARDO HERMETO DOS SANTOS-ME	R\$ 4.099,44	R\$ 2.049,72	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.591,97
ME/EPP	ELETRO DIESEL JOINVILLE LTDA-ME	R\$ 2.729,64	R\$ 1.364,82	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.060,04

ME/EPP	GERALDO MAGELA REIS ME <i>(petição evento 3052 informa retorno pix)</i>	R\$ 75.295,62	R\$ 37.647,81	8 Parcelas Anuais	R\$ 9.553,61
ME/EPP	GM MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME	R\$ 17.436,64	R\$ 8.718,32	8 Parcelas Anuais	R\$ 6.771,41
ME/EPP	INDUSTRIA QUIMICA REHNOLT LTDA-EPP	R\$ 3.072,91	R\$ 1.536,46	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.193,38
ME/EPP	J. MAINHARDT JOINVILLE S/S LTDA-ME	R\$ 24.397,55	R\$ 12.198,78	8 Parcelas Anuais	R\$ 9.474,69
ME/EPP	JOAO RICARDO SAVOY BUENO DE MORAES-ME	R\$ 1.875,84	R\$ 937,92	8 Parcelas Anuais	R\$ 728,46
ME/EPP	LITORAL SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA-ME <i>(Mayky P. K. B. Filisbino)</i>	R\$ 170.662,50	R\$ 85.331,25	8 Parcelas Anuais	R\$ 66.276,06
ME/EPP	LUCIANO CARLOS FERREIRA-ME	R\$ 15.414,49	R\$ 7.707,25	8 Parcelas Anuais	R\$ 5.986,17
ME/EPP	MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME <i>(petição evento 3052 informa retorno pix)</i>	R\$ 1.157,30	R\$ 578,65	8 Parcelas Anuais	R\$ 221,35
ME/EPP	MECANICA CANOAS LTDA-ME	R\$ 3.714,00	R\$ 1.857,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.442,33
ME/EPP	NCCONSERTO DE LONAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME	R\$ 46.259,91	R\$ 23.129,96	8 Parcelas Anuais	R\$ 17.964,89
ME/EPP	OLIVEIRA MARQUES LAV. E LUB. DE VEICULOS LTDA-ME	R\$ 13.297,38	R\$ 6.648,69	8 Parcelas Anuais	R\$ 5.163,93
ME/EPP	OXIGENIO JOINVILLE TRANSPORTES LTDA-EPP	R\$ 2.269,50	R\$ 1.134,75	8 Parcelas Anuais	R\$ 879,85
ME/EPP	PESADAO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA-ME - LAGES	R\$ 23.073,20	R\$ 11.536,60	8 Parcelas Anuais	R\$ 8.960,43
ME/EPP	PETTERSON TRUCKS MEC.SERV.REP.MANUT.LTDA-ME	R\$ 3.600,00	R\$ 1.800,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.398,05
ME/EPP	PILONI AUTO PECAS LTDA-ME	R\$ 2.774,68	R\$ 1.387,34	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.077,52
ME/EPP	POSTO DE MOLAS SARDAGNA LTDA-EPP	R\$ 4.659,44	R\$ 2.329,72	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.809,48
ME/EPP	RETIFICA DE MOTORES BLU LTDA EPP	R\$ 9.897,96	R\$ 4.948,98	8 Parcelas Anuais	R\$ 3.843,84
ME/EPP	RETRI COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-EPP	R\$ 33.521,76	R\$ 16.760,88	8 Parcelas Anuais	R\$ 12.910,09
ME/EPP	RG COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	R\$ 6.420,76	R\$ 3.210,38	8 Parcelas Anuais	R\$ 2.493,44
ME/EPP	ROCCO E FILHOS LTDA-ME	R\$ 2.446,90	R\$ 1.223,45	8 Parcelas Anuais	R\$ 950,23
ME/EPP	SARA ALVES STOLARSKI-ME	R\$ 1.804,00	R\$ 902,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 700,61
ME/EPP	SOFRAN INFORMATICA DO TRANSPORTE LTDA-EPP	R\$ 54.612,37	R\$ 27.306,19	8 Parcelas Anuais	R\$ 21.208,51
ME/EPP	TORNARTH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.941,75
ME/EPP	VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME <i>(petição evento 3052 informa retorno pix)</i>	R\$ 7.265,51	R\$ 3.632,76	8 Parcelas Anuais	R\$ 1.862,24
ME/EPP	VS COMERCIO DE PEÇAS P/ VEIC AUT. LTDA-ME	R\$ 8.901,84	R\$ 4.450,92	8 Parcelas Anuais	R\$ 3.456,97

Destes, as empresas recuperandas informaram no [evento 3052](#) que houve o retorno dos pixs enviados aos credores ABD-DIESEL - COM.E SERV. E PEÇAS E FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, GERALDO MAGELA REIS ME, MASTER'S NEW COM. E MANUT. DE EMPILHADEIRAS LTDA-ME, VIVIANE PONTES PAES RAMOS ME.

Lembramos que os credores que ainda estão pendentes de pagamento deverão entrar em contato com as empresas em recuperação para informar seus dados bancários.

3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) Credores trabalhistas (classe I):** até o presente momento, **nenhum credor trabalhista foi pago**, caracterizando **descumprimento do plano de recuperação judicial**. A empresa devedora e a credora POSTALIS apresentaram a minuta do acordo para venda dos bens e posteriormente destinação dos valores para o pagamento do trabalhista, que foi homologado no [evento 3061](#), mas aguarda-se a publicação do edital de alienação, a ocorrer em até 12 meses da homologação;
- b) Credores com Garantia Real (classe II):** até o presente momento não há nenhum credor arrolado nesta classe, todavia, caso surja algum novo credor, o pagamento será realizado nos mesmos moldes dos credores quirografários (classe III);
- c) Credores Quirografários (classe III):** Os credores quirografários que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Junho de 2021, e até o presente momento já receberam 5 parcelas anuais;
- d) Credores de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (classe IV):** Os credores de microempresa ou empresa de pequeno porte que informaram seus dados bancários diretamente às recuperandas, já iniciaram o recebimento de seus valores em Julho de 2020, e até o presente momento já receberam 6 parcelas anuais.

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 12 de novembro de 2025.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Administração Judicial – CRA/SC 1025-J